



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 44.º-A

Subsídio de insularidade para todos os trabalhadores da administração pública

central a desempenhar funções nas Regiões Autónomas

1 – Os trabalhadores da administração pública central a desempenhar funções nas regiões autónomas têm direito a receber o subsídio de insularidade com a seguinte forma de cálculo:

a) O Subsídio de Insularidade é calculado em função da remuneração de base anual a que o trabalhador em causa tem direito, nos termos do presente diploma, no ano anterior àquele em que o subsídio deve ser efectivamente pago, abrangendo os subsídios de férias e de Natal.

b) No primeiro ano civil em que é prestado serviço que confira direito de atribuição do Subsídio de Insularidade, este será de valor correspondente a tantos duodécimos



quantos os meses de serviço completos de vierem a perfazer até 31 de dezembro, e é pago no mês de agosto do ano seguinte.

c) No ano civil em que entra em vigor o presente diploma o Subsídio de Insularidade é fixado com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:

- 2% para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a €750;
- 1,5% para os trabalhadores com remuneração superior a €750 e igual ou inferior a €920;
- 1% para os trabalhadores com remuneração superior a €920 e igual ou inferior a €1400;
- 0,75% para os trabalhadores com remuneração superior a €1400 e igual ou inferior a €1900;
- 0,5% para os trabalhadores remuneração superior a €1900 e igual ou inferior a €2800;
- 0,25% para os trabalhadores com remuneração superior a €2800.

2- Para as situações referidas nas alíneas a), b), c) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de €140.

3- As despesas relativas à aplicação do subsídio de insularidade e da remuneração complementar regional previstas nos números anteriores são suportadas integralmente pelas receitas gerais do Orçamento de Estado para 2022 e o seu pagamento garantido a partir de janeiro de 2022.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, João Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Os princípios da solidariedade e da continuidade territorial consagrados na Lei vinculam o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade distante. Na verdade, existem custos das desigualdades que a insularidade distante coloca a quem vive e trabalha nas regiões insulares portuguesas que justificam formas de compensação material que deverão ser da responsabilidade do Estado.

Os trabalhadores da administração pública central a desempenhar funções nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira há muito invocam, justamente, um mecanismo de compensação pelos maiores custos do que os exigidos para quem, exercendo as mesmas funções, resida no continente.

Com esta proposta o PCP pretende contribuir para que sejam compensados os funcionários de justiça por aqueles que são custos estruturais e permanentes provocados pela insularidade distante.